ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 314 /93
EM 24/ 11/ 93
tm

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 1677, de 31/12/75, posteriormente alterada pelas Leis nºs 52-A, de 25/9/91 e 155-A, de 20/4/93, o Executivo Municipal determinou maior rigor à fiscalização do comércio praticado nas bancas de jornais e revistas em nossa cidade.

Com efeito, a Lei nº 1677/75 dispõe em seu Art. 4º, Inciso I, que o permissionário poderá, nas bancas licenciadas, "expor à venda jornais, revistas, folhetos de interesse educativo ou promoção cultural, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, postais de efeitos turísticos, flâmulas e outras publicações de interesse público, a critério exclusivo da Prefeitura".

Como se vê, a Lei não dispõe sobre a venda de brinquedos e artigos de praia e a fiscalização agiu com rigor determinando aos proprietários de bancas retirarem esse tipo de mercadoria exposta à venda.

Ocorre que o comércio desses artigos, ao longo dos anos, e principalmente nas temporadas de férias, foi se tornando comum, inclusive sem acarretar prejuízo algum aos comerciantes do ramo.

Assim é que muitos proprietários de bancas de jornais e revistas de nossa cidade, como vinham fazendo há anos, investiram na aquisição desses produtos para colocá-los à venda na temporada. Diante da determinação da fiscalização municipal, essas pessoas estão às voltas com substancial prejuízo, visto que já contavam com a arrecadação resultante da venda dessa mercadoria por ocasião das festas de final de ano e nas férias que se aproximam.

Verdadeiramente, entendemos que não há inconveniente algum na comercialização de pequenos brinquedos e artigos de praia, como bolas, petecas, esteiras de palha, baldes e pás para brincar na areia e outros produtos do gênero, nas bancas de jornais, mesmo porque esse era um procedimento que se mantinha há

anos, sem quaisquer consequências.

Assim sendo, em defesa dos interesses desses comerciantes de nossa cidade que estão sendo prejudicados sem razão alguma, é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 122/93
DOCUMENTO Nº 3771/93

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 4º da Lei nº 1677, de 31/12/75, alterada pelas Leis nºs 52-A de 25 de setembro de 1991 e 155-A de 20 de abril de 1993, o seguinte inciso:

"Art. 4º - .....
.
.
.
III - expor à venda artigos de praia e brinquedos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de novembro de 1993.

DAVI MENDONÇA

DH/tmj